

BIOCOMBUSTÍVEL

Código: MG-1BI-00010-0

**POLÍTICA DE RESULTADOS E DISTRIBUIÇÃO DE
DIVIDENDOS DA PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A.**

Status: Ativo

Órgão aprovador: PBIO/DAF

Data de Aprovação: 13/03/2024

Órgão gestor: PBIO/DAF/FIN

Assinatura: Alexandre Dutra Gomes -
F608

**Tipo de Cópia Impressa:
Não Controlada**

Cadastro do padrão

Clique aqui para expandir a seção validação.

Padrão entrou em validação em 08/03/2024. Prazo para validação: 45 dias (até 22/04/2024)

Alexandre de Oliveira Pinto/BRA/Petrobras	Não	Validad
---	-----	---------

SUMÁRIO

1. OBJETIVO
2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA
3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES
4. DEFINIÇÕES
5. AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE
6. DESCRIÇÃO
7. REGISTROS
8. ANEXOS

APROVAÇÃO: Esta Política foi aprovada pela Diretoria Executiva da Petrobras Biocombustível - ATA RDE 857, item 1, Pauta nº 3898 de 16/02/2024.

1. OBJETIVO

Estabelecer princípios e diretrizes em convergência na adoção das políticas da controladora Petrobras S.A. em alinhamento às melhores práticas de governança corporativa, nos termos da legislação, da regulamentação aplicável e dos documentos societários vigentes.

2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

Aplica-se à Petrobras Biocombustível e recomenda-se a sua adoção pelas sociedades controladas e coligadas, respeitando-se os devidos trâmites societários pertinentes.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES

3.1. Documentos de referência

- . **Estatuto Social da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras;**
- . **Estatuto Social da Petrobras Biocombustível S.A.;**
- . **Lei nº 6.404**, de 15 de dezembro de 1976 - Lei das Sociedades Anônimas (LSA);
- . **Lei nº 13.303**, de 30 de junho de 2016 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- . **Decreto nº 8.945**, de 27 de dezembro de 2016 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- . **Lei nº 12.527**, de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, todos da Constituição Federal de 1988; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;
- . **Resolução CGPAR nº 5/2015;**
- . **Código Civil**; Código de Conduta Ética;
- . **DI-1PBR-00213** – Desdobramento de Regras Corporativas Comuns;
- . **DI-1PBR-00253** – Tabela Referencial Societária - Instrução de Voto para Assembleias Gerais e Orientação aos Administradores Indicados para as Sociedades Ligadas à Petrobras;
- . **DI-1PBR-00286** – Divulgação de Informações no âmbito das Sociedades do Conglomerado Petrobras.

3.2. Documentos complementares

Não aplicável.

4. DEFINIÇÕES

Administradores Indicados pela Petrobras Biocombustível S.A. – Diretores e membros do Conselho de Administração ou órgãos equivalentes da Sociedade, indicados pela Petrobras Biocombustível S.A. para eventuais Participações Societárias, respeitados os trâmites societários.

Caixa Mínimo - O menor nível de caixa capaz de honrar os compromissos de desembolsos previstos para um determinado período, com limitações de entradas de recursos financeiros (ausência de fontes de financiamento) e operacionais (cenário de crise econômica e recessão).

Dividendo - Parcela do lucro apurado pela sociedade que é distribuída aos acionistas.

Empréstimos Intercompanhias - Empréstimo em moeda ou bem (transformado em valor correspondente) realizado entre Participações Societárias da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras (e inclusive a Petrobras), em moeda nacional ou estrangeira, por prazo determinado, com a especificação de juros compensatórios e moratórios.

Juros sobre o Capital Próprio – Forma alternativa de distribuição de lucros aos acionistas, podendo ser reconhecido como despesa financeira pela empresa pagadora.

Serviço da Dívida - Pagamento de juros e das parcelas vincendas de um empréstimo.

Unidade(s) de Relacionamento (UR) - unidade da Petrobras que atua como ponto focal e é responsável por acompanhar as atividades e o desempenho da Petrobras Biocombustível S.A. e gerir a emissão de Instruções de Voto e Orientações para os representantes legais ou Administradores Indicados, de forma a garantir o alinhamento estratégico.

5. AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

Compete à Diretoria Administrativa Financeira (PBIO/DAF), através da Gerência Financeira (PBIO/DAF/FIN), garantir que esta política atualizada em havendo novas orientações advindas da controladora Petrobras S.A. pertinentes ao tema, assim como submeter à Diretoria Executiva para aprovação suas futuras revisões.

6. DESCRIÇÃO

6.1. PRINCÍPIOS

6.1.1 Em virtude de a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras adotar um sistema de gestão de caixa centralizado e considerando as possíveis influências que as suas Participações Societárias podem ter sobre as metas associadas à sua alavancagem e à sua liquidez, a decisão quanto à destinação dos excedentes de caixa e resultados dessas sociedades deverá ser precedida por uma avaliação dos seus impactos.

6.1.2 Neste aspecto a decisão de destinação de resultados e distribuição de Dividendos ou juros sobre o capital próprio levará em consideração diversos fatores e variáveis, tais como os resultados da Petrobras Biocombustível S.A., sua condição financeira, necessidade de caixa, perspectivas futuras dos mercados de atuação atuais e potenciais, oportunidades de investimento existentes, manutenção e expansão da capacidade produtiva.

6.2. DIRETRIZES

6.2.1. Esta Diretriz está fundamentada na Lei nº 6.404/76 e as disposições aqui previstas não excluem a aplicação de outras regras legais ou estatutárias aqui não especificadas.

6.2.2. A Lei nº 6.404/76, na forma do artigo 192, determina que os Órgãos de Administração de cada Sociedade, conforme o caso, apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício.

6.2.3. A Petrobras Biocombustível em observação aos requisitos mínimos de transparência, deverá elaborar e divulgar política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou sua criação, nos termos do art. 13, inciso V do Decreto nº 8.945/16, que regulamentou, no âmbito da União, a Lei 13.303/16.

6.2.4. A Petrobras Biocombustível deverá estabelecer o Caixa Mínimo, definido como o menor nível de caixa capaz de honrar os compromissos de desembolsos previstos para um determinado período de tempo, considerando as limitações de entradas de recursos financeiros (ausência de fontes de financiamento) e operacionais (cenário de crise econômica e recessão).

6.2.5. É recomendável que os excedentes de caixa da Petrobras Biocombustível em relação ao Caixa Mínimo, aos investimentos (previstos no PNG) e ao Serviço da Dívida sejam destinados aos acionistas, sob a forma de Dividendos ou Juros sobre o Capital Próprio, salvo, nos casos em que seja justificável a manutenção de recursos em caixa.

6.2.6. A companhia poderá levantar balanço semestral, ou em períodos menores, e propor aos órgãos de administração, a declaração de dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei. Os dividendos intermediários serão considerados como antecipação dos dividendos

obrigatórios.

6.2.7. Adicionalmente, Petrobras Biocombustível deverá, ainda, propor a redução do capital social se julgá-lo excessivo, nos termos da Lei nº 6.404/76.

6.2.8. Quando da destinação do lucro líquido auferido no exercício deve-se observar as seguintes condições:

- I) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social (art. 193, caput, da Lei nº 6.404/76);
- II) Constituição das reservas para investimentos e contingências previstas nos arts. 195, 195-A e 197 da Lei nº 6.404/76, se for o caso;
- III) Os acionistas têm direito a receber, em cada exercício social, Dividendos e/ou Juros sobre Capital Próprio (JCP), que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado (dividendos obrigatórios), na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.
- IV) Além disso, conforme previsto no artigo 196 da Lei nº 6.404/76, a sociedade por deliberação da Assembleia Geral de acionistas, poderá aprovar a proposta de sua administração para reter parcela do lucro líquido do exercício previsto em orçamento de capital por ela previamente aprovado. O Conselho Fiscal deverá se manifestar previamente sobre a referida proposta de orçamento de capital.

6.2.9. Na eventualidade de prejuízo apurado no exercício, este deverá ser obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

6.2.10. Deverá ser realizada uma Assembleia Geral Ordinária de acionistas até o dia 30 de abril de cada ano, em dia e hora previamente fixados, para deliberar, dentre outros assuntos, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a declaração de dividendos, que deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar daquela data.

6.2.11. A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada nos termos previstos no Estatuto Social da Petrobras Biocombustível S.A.

6.2.12. A Assembleia Geral que reunir a totalidade dos acionistas poderá considerar sanada a falta de publicação dos anúncios ou a inobservância dos prazos referidos no item 6.2.11., se observadas as publicações previstas no artigo 133, §§ 3º e 5º, da Lei nº 6.404/1976.

6.3. Destinação do Resultado e Declaração de Dividendos ou JCP

6.3.1 Nos termos do Art. 205 da Lei 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações” ou “LSA”), os dividendos são devidos aos acionistas registrados como proprietários ou

usufrutuários da ação, na data de declaração dos dividendos e ou juros sobre o capital próprio. Destarte, a Petrobras Biocombustível S.A. deverá sempre buscar a maximização de retorno de capital à sua acionista. Assim, a decisão de destinação de resultados e distribuição de dividendos ou JCP deverá ser guiada por este princípio e, ao mesmo tempo, levar em consideração diversos fatores e variáveis que podem afetar sua capacidade de retorno de capital, tais como sua condição financeira, caixa mínimo, perspectivas futuras dos mercados de atuação atuais e potenciais, oportunidades de investimentos existentes, manutenção e expansão da capacidade produtiva.

6.4. Lucro líquido e base de cálculo

6.4.1. Para fins da Lei nº 6.404/76, o lucro líquido é resultado do exercício que remanescer depois de deduzidos eventuais prejuízos acumulados, a provisão para o imposto de renda (IRPJ) e quaisquer valores destinados ao pagamento de participações estatutárias de empregados e Administradores, observados os limites estabelecidos em lei. Os dividendos correspondem à parcela do lucro líquido da sociedade distribuída aos seus acionistas na proporção da quantidade de ações de sua titularidade.

6.5. Orientações para o processo

6.5.1 A Tabela Referencial Societária (DI-1PBR-00253 - TABELA REFERENCIAL SOCIETÁRIA - INSTRUÇÃO DE VOTO PARA ASSEMBLEIAS GERAIS E ORIENTAÇÃO AOS ADMINISTRADORES INDICADOS PARA AS SOCIEDADES LIGADAS À PETROBRAS - TRS), em seu item 3.2, estabelece a necessidade de parecer prévio da gerência FINANÇAS/GAF/GFE da acionista controladora Petroleo Brasileiro S.A. - Petrobras ou, no caso das sociedades com caixa centralizado, de FINANÇAS/GCAIXA/CXINT, para as propostas de destinação dos resultados e/ou distribuição de dividendos pelas Participações Societárias, devendo as orientações serem transmitidas à elas e suas respectivas Unidades de Relacionamento (URs) para fins de alinhamento e implementação.

6.5.2 Da mesma forma, em seu item 1.3, a TRS estabelece a necessidade de parecer prévio da gerência FINANÇAS/GAF/GFE para as operações de aumento ou redução de capital, podendo o parecer ser substituído por uma proposição em coautoria com FINANÇAS/GCAIXA, no caso das sociedades no exterior com Gestão Financeira Centralizada da Petroleo Brasileiro S.A. - Petrobras, conforme disposição específica.

6.5.3 No início do ano-calendário, FINANÇAS/GAF/GFE poderá emitir um parecer sobre o processo de destinação de resultados, estabelecendo as diretrizes para a destinação do resultado do exercício anterior pelas Participações Societárias da Petroleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

6.5.4 Uma vez que as URs tenham definido o enquadramento nos critérios estipulados no parecer mencionado, as Participações Societárias estarão dispensadas de solicitar parecer específico para a destinação de seu resultado.

6.5.5 Para suportar a decisão quanto à destinação de resultados, FINANÇAS/GAF/GFE considerará o meio mais eficiente para retorno aos

acionistas, utilizando os seguintes instrumentos:

- i. Distribuição de Dividendos
- ii. Distribuição de Juros sobre Capital Próprio – JCP
- iii. Redução de Reservas Distribuíveis

6.5.6 Da mesma forma, FINANÇAS/GAF/GFE considerará os seguintes instrumentos, caso, após a destinação máxima de resultados, ainda se verifiquem eventuais excessos de caixa:

- i. Redução de capital social
- ii. Quitação ou pagamento parcial de empréstimos intercompanhias (mútuos)
- iii. Aplicação em instrumentos de “*cash-pooling*”.

6.6. Caixa Mínimo

6.6.1 A Petrobras Biocombustível S.A. deverá estabelecer seu Caixa Mínimo, definido como o menor nível de caixa capaz de honrar os compromissos de desembolsos previstos para um determinado período, considerando as limitações de entradas de recursos financeiros (ausência de fontes de financiamento) e operacionais (cenário de crise econômica e recessão).

6.6.2 É recomendável que os excedentes de caixa das Petrobras Biocombustível S.A. em relação ao caixa mínimo, aos investimentos previstos no Plano Estratégico (PE) e ao Serviço da Dívida sejam destinados a sua acionista controladora Petroleo Brasileiro S.A. -Petrobras, salvo nos casos em que seja devidamente justificada a sua retenção.

6.7. Condições gerais

6.7.1 Considerando a obrigatoriedade de elaboração e divulgação de uma Política de Dividendos pelas empresas estatais, nos termos da Lei nº 13.303/2016 (art. 8º, inciso V), do Decreto nº 8.945/2016 (art. 13º, inciso V), da Lei nº 12.527/2011 e da Resolução CGPAR nº 5/2015, faz-se necessária a uniformização das informações a serem divulgadas acerca do tema nos portais de internet pela Petrobras Biocombustível S.A..

6.7.2 O Guia de Padronização de Informações das Empresas Estatais Federais nos Portais da Internet, elaborado e publicado pela Secretaria de Coordenação das Empresas Estatais Federais (SEST), orienta as empresas estatais na implementação de páginas de transparência nos portais na internet, indicando os documentos de gestão que deverão ser publicados, segundo o respectivo enquadramento jurídico e societário e considerando os requisitos de transparência estabelecidos pelos normativos indicados.

7. REGISTROS

Recomenda-se às eventuais Participações Societárias da Petrobras Biocombustível S.A. a adoção das orientações desta Diretriz, que constituem Regras Corporativas

Comuns (RCCs), adaptando-as às suas estruturas e alçadas de decisão existentes.

8. ANEXOS

SUMÁRIO DE REVISÕES		
REV.	Data	DESCRIÇÃO E/OU ITENS ATINGIDOS
0	13/03/2024	Emissão Original

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

ELETRÔNICA

PBIO/DAF/FIN

Deve-se dar prioridade à consulta a padrões através do SINPEP, evitando a sua impressão

IMPRESSA

DESTINATÁRIOS

Clique aqui para acessar ou fechar as informações sobre declaração

*** * * ÚLTIMA FOLHA DO PADRÃO * * ***